
REGULAMENTO DO
BBFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 44.613.280/0001-89

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2025.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	15
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	22
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	25
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	26
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO	33
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO	39
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	40

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Administradora</u> ”:	REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702-parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Auditoria Independente</u> ”:	Empresa de auditoria independente devidamente contratada.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>B3</u> ”:	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Categoria A</u> ”:	A categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Chamada(s) de Capital</u> ”:	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a

	orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ”:	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Companhia(s) Alvo</u> ”:	As companhias brasileiras abertas ou fechadas, a serem alvo de investimento pelo Fundo, e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
“ <u>Conflito(s) de Interesses</u> ”:	Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;
“ <u>Cotas</u> ”:	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; (ii) mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ao Fundo; ou (iii) mediante a conferência de bens ou direitos, inclusive créditos, ao Fundo, em qualquer caso, observados os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável;
“ <u>Cotista(s)</u> ”:	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;

“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Encargos do Fundo</u> ”:	As despesas e encargos cuja responsabilidade pelo pagamento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	É o BBFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ;
“ <u>Gestora</u> ”:	REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 555</u> ”:	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	É a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Cotas, nos termos da Instrução CVM;

“ <u>Outros Ativos</u> ”:	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento ou conforme definido em Assembleia Geral, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo;
“ <u>Período de Investimentos</u> ”:	Período de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	Prazo de duração do Fundo correspondente a 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo;
“ <u>Resolução CVM nº 30</u> ”:	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento;

“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	Taxa devida à Gestora, devida a título de remuneração pelas atividades de gestão;
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”:	As ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Companhias Alvo.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

REGULAMENTO DO BBFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

O BBFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 1º O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, sendo vedada a aquisição de Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

Parágrafo Primeiro Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 2º O Fundo terá prazo equivalente ao Prazo de Duração.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 3º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de Valores Mobiliários

que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas das Companhias Alvo; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo quando: (i) o investimento do Fundo nas Companhias Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Alvo; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro As Companhias Alvo que forem sociedades anônimas fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) O estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) Os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (iii) A respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar à seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, a respectiva Companhia Alvo obriga-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e
- (vi) A respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quarto O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o Parágrafo Primeiro acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quinto O limite previsto no Parágrafo Quarto acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Sexto Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Quarto acima por motivos alheios a vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira”) descrita a seguir:

- (i) O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ii) Os seguintes ativos (“Outros Ativos”):
 - (a) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - (b) Títulos de instituição financeira pública ou privada; e
 - (c) Cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive, caso seja aprovado pela maioria dos Cotistas, aqueles fundos administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações da Assembleia Geral, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, inclusive por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da emissão das Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos; e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos

aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observadas as orientações da Assembleia Geral. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no inciso “(iv)” acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso “(i)” acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso “(i)” do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso “(iv)” do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- (i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso “(iv)” do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso “(i)” do Parágrafo Terceiro acima, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira do Fundo; ou

(ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no inciso “(iv)” do Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Oitavo Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Nono Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita.

Parágrafo Décimo primeiro O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo segundo Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, na quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo terceiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo terceiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.

Parágrafo Décimo quarto O disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo quinto O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo sexto A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por ela administrados ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo sétimo É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, cotas do Fundo.

Artigo 5º Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Quarto acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas de todos os valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos, inclusive em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 6º O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá pelo Período de Investimentos. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos nas Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pela Administradora e/ou pela Gestora e aprovados pela Assembleia Geral necessários nas Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo (“Período de Desinvestimento”).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º O Fundo é administrado pela **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702-parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

Parágrafo Primeiro Os serviços de escrituração, tesouraria, custódia e liquidação do Fundo serão prestados pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados pela Auditoria Independente.

Parágrafo Terceiro A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do inciso “(xii)” do Artigo 29 deste Regulamento.

Artigo 8º A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023;

Parágrafo Primeiro A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar o Fundo também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo. Fica a Gestora desde já autorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente Parágrafo, sem prejuízo da obrigação de enviar à administradora, em até 3 (três) dias úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do Fundo.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no artigo 13, XVIII, e artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora possui equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, conforme equipe descrita no Compromisso de Investimento.

Artigo 9º São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- I. À Administradora:

- (i)** Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

 - (a)** O registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b)** O livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c)** O livro de presença de Cotistas;
 - (d)** Os relatórios do Auditor Independente;
 - (e)** Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** A documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii)** Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii)** Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, em razão de atos praticados, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv)** Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v)** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “(i)” acima até o término de tal inquérito;
- (vi)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo;
- (viii)** Manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ix)** Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (x)** Cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o

Regulamento, com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

- (xi)** Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii)** Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xiii)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

II. À Gestora:

- (i)** Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 9º, I, inciso “iv” acima;
- (ii)** Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas pela Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv)** Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (vi)** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;
- (vii)** Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e outros instrumentos societários das Companhias Alvo que o Fundo venha potencialmente participar, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (viii)** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, nos termos do disposto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro acima, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;

- (ix)** assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro acima, nos termos da legislação em vigor;
- (x)** Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos Valores Mobiliários e/ou nos Outros Ativos, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (xi)** Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo previstas no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, inciso “(vi)”, quando aplicável; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo ou documentação equivalente, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- (xii)** Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos e/ou desinvestimentos do Fundo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (xiii)** Comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (xiv)** Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (xv)** Elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e apresentá-las à Administradora quando requeridas;
- (xvi)** Cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento, com a legislação e a regulamentação aplicáveis; e
- (xvii)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 9º, item II, incisos “(ii)” e “(iii)” acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I da Instrução CVM 578, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Terceiro Para utilizar as dispensas referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 10º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente da Administradora ou da Gestora;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578; **(b)** as modalidades estabelecidas pela CVM; e **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo; e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11º A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos “(i)” e “(ii)” acima.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, a Administradora e a Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 12º Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo as atividades de gestão, administração, escrituração de cotas, tesouraria, controladoria, o Fundo deverá pagar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, uma Taxa de Administração, conforme quadro abaixo e observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período..

Patrimônio Líquido	Taxa (%) ao ano
Até R\$ 250.000.000,00	0,20%
Entre R\$ 250.000.001,00 e R\$ 500.000.000,00	0,15%
Entre R\$ 500.000.001,00 e R\$ 750.000.000,00	0,10%
Acima de R\$ 750.000.001,00	0,08%

Parágrafo Primeiro Taxas percentuais aplicáveis de acordo com cada faixa de patrimônio líquido, conforme indicado acima

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Terceiro Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 13º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma escritural e nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, a Gestora, por orientação da Assembleia Geral, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, incisos “(i)” e “(ii)” acima, na medida em que o Fundo **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo (“Chamada de Capital”).

Parágrafo Quarto As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 14º As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

Parágrafo Único A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; (ii) mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ao Fundo; ou (iii) mediante a conferência de bens ou direitos, inclusive créditos, ao Fundo, em qualquer caso, observados os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável.

Artigo 15º Nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM 578, é vedada a transferência ou negociação das cotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercados secundários, sendo as mesmas dispensadas de registro escritural, de modo que a sua propriedade será presumida pelo registro do nome do cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do cotista, sob controle da Administradora.

Artigo 16º Serão emitidas e distribuídas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma Primeira Emissão de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão da Assembleia Geral, e conforme as características aprovadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo. Caso seja utilizado o valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de cotas do Fundo. As cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses, a contar da data de registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do

direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciado por todos os Cotistas; b) discussão sobre a reavaliação da carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; c) o direito de preferência na forma descrita nos parágrafos acima.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Oitavo Poderão ser emitidas até 5.000 (cinco mil) de Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a critério da Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento, nos termos do artigo 9º, XXIII da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 17º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) A alteração do presente Regulamento do Fundo;
- (iii) A destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e escolha de seus substitutos;
- (iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) A emissão de novas Cotas, salvo o disposto no Artigo 16º, Parágrafo Oitavo acima;
- (vi) O aumento da Taxa de Administração;
- (vii) A alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) A instalação do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (x) O requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

- (xiii) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xiv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;
- (xv) Operações com Partes Relacionadas; e
- (xvi) A amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro A alteração referida no inciso “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 19º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem

como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas deve (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Sexto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo Da Assembleia Geral serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes.

Artigo 20º Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Artigo 21º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do Artigo 18º acima e do Parágrafo Décimo do Artigo 4º acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 22º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 23º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 24º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- (vii) Parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) Inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (x) Inerentes à realização de Assembleia Geral de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xi) Com liquidação, registro e negociação;
- (xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora, na qualidade de representante do Fundo (observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º acima) e em nome deste, pode estabelecer que

parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “caput” incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 3 (três) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 26º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação significativa de ativos das Companhias Alvo;

- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ix) Da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Quarto As ações das Companhias Alvo serão avaliadas pelo custo de aquisição, pelo valor patrimonial ou por valor de mercado, a critério da Administradora.

Artigo 27º O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano.

Artigo 28º A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Terceiro A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 29º Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência

dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência,

mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;
- (vii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (viii) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;
- (ix) **RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;
- (x) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas,

poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (xi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;
- (xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;
- (xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xvi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xvii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do

Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

- (xviii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xix) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.
- (xx) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xxi) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação, Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxii) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a

ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

- (xxiii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxiv) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xxv) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos; e

(xxvi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31º No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas como dação em pagamento ou qualquer outra forma de extinção/adimplemento de obrigação ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 32º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o custodiante, se houver, estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Artigo 33º A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 35º No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesse.

Artigo 36º Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
